

Nota curricular

Ana Sofia Arsénio Viana Fernandes, nascida a 16 de março de 1981.

Desde outubro de 2014 que é consultora de 2.º nível da UTAP. Entre outubro de 2008 e outubro de 2014 foi advogada na sociedade de advogados Sêrvulo & Associados — Sociedade de Advogados, RL, integrando o Núcleo de Direito Público, com experiência profissional nas áreas de direito público, contratação pública e contencioso administrativo. Entre agosto de 2006 e outubro de 2008 foi advogada na sociedade de advogados Simmons & Simmons, Rebelo de Sousa & Associados, tendo adquirido experiência profissional nas áreas de parcerias público-privadas, direito público, contratação pública, contencioso administrativo e domínio público portuário. Entre setembro de 2004 e agosto de 2006 foi advogada estagiária na sociedade de advogados Simmons & Simmons, Rebelo de Sousa & Associados, com incidência nas áreas de parcerias público-privadas, direito público, contratação pública, contencioso administrativo e domínio público portuário.

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2004. Frequência do Programa de Formação para Executivos em Parcerias Público-Privadas, promovido pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica, em 2007. Pós-graduação de especialização em Ciências Jurídico-Administrativas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2006.

310857227

DEFESA NACIONAL**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 9485/2017**

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2017, de 8 de junho de 2017, autoriza, na sequência da participação portuguesa no programa de desenvolvimento e produção da aeronave militar de transporte estratégico KC-390, o início das negociações, designadamente, com a Embraer, S. A., e com outras entidades que se revelem essenciais à edificação das capacidades inerentes ao KC-390, tendo em vista a aquisição pelo Estado Português até cinco aeronaves KC-390, com opção de mais uma, a respetiva sustentação logística e um simulador de voo (*fullflight simulator* CAT D), para instalação e operação em território nacional;

Considerando ainda que a mesma Resolução do Conselho de Ministros determina que as referidas negociações sejam dirigidas pelo Ministro da Defesa Nacional (MDN), com faculdade de subdelegação, e que se constitua uma equipa integrando representantes nomeados pelo Ministro das Finanças (MF), pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) e pelo Ministro da Economia (MECON).

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2017, de 8 de junho, determino o seguinte:

1 — É criada a equipa de negociação para a aquisição da aeronave de transporte KC-390, da aquisição do simulador de voo e negociação dos contratos de manutenção logística, que adotará a designação de ENAT, a qual funciona na direta dependência do Ministro da Defesa Nacional;

2 — Considerando os representantes nomeados pelo Ministro das Finanças, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pelo Ministro da Economia, integram a ENAT os seguintes elementos:

Nome	Cargo/Função
Alberto António Rodrigues Coelho	Coordenador-geral.
Francisco Jorge Samúdio Gomes Ramires	Representante do MF.
José Moreira	Representante do MF.
João Paulo Pires	Representante do MDN.
António Augusto Magalhães Cunha	Representante do MCTES.
Paulo Manuel Cadete Ferrão	Representante do MCTES.
Patrícia Castanheira Venâncio Leão	Representante do MECON.
Nuno Augusto de Castro Azevedo Soares de Almeida.	Representante do MECON.
João Guilherme Rosado Cartaxo Alves	Representante da Força Aérea.
João Rui Ramos Nogueira	Representante da Força Aérea.
Nuno Miguel Gameiro Bastos Cadete	Representante da SGMDN.
Carlos Manuel Pereira Mendes	Representante da DGRDN.
Cristina Maria da Cunha Pinto	Representante da DGRDN.

3 — A ENAT tem como missão principal dar cumprimento ao determinado no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2017, de 8 de junho;

4 — Para efeitos de negociação, a ENAT deverá considerar os requisitos técnicos definidos e enviados pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional à Embraer, S. A., a 6 de outubro de 2016, com as adaptações técnicas resultantes das reuniões de clarificação entretanto efetuadas entre a Força Aérea e a Embraer, S. A., e outras que venham a ser negociadas pela ENAT e autorizadas pelo Ministro da Defesa Nacional;

5 — Para os efeitos dos números anteriores, a ENAT deverá apresentar-me, até ao dia 26 de outubro de 2017, um relatório detalhado que identifique todos os aspetos relevantes e necessários à introdução do KC-390 na Força Aérea, com opções para decisão final, incluindo as decorrentes da negociação com a Embraer, S. A., e outras entidades, respetivos cronogramas, custos associados e com o objetivo de se atingir a Capacidade Operacional Inicial (*Initial Operational Capability*-IOC) até ao final de 2021;

6 — Os membros da ENAT, assim como outros elementos que venham a ser chamados a contribuir para os trabalhos, não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das funções desempenhadas no âmbito da equipa, sem prejuízo dos encargos financeiros e abonos que se venham a revelar essenciais à elaboração do relatório, que serão assegurados pelas respetivas tutelas;

7 — Os encargos financeiros e abonos referidos no número anterior deverão constar de relatório circunstanciado e justificativo para cada uma das despesas assumidas;

8 — O apoio de secretariado e administrativo às negociações é assegurado pelos serviços da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;

9 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2017, de 8 de junho, subdelego no coordenador-geral, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a direção das negociações, a competência para a celebração de acordos de confidencialidade, bem como a prática de quaisquer outros atos que se revelem essenciais à negociação e/ou à obtenção da informação necessária, sem prejuízo da responsabilidade de informação periódica superveniente, no mínimo bimensal, ao Ministro da Defesa Nacional;

10 — Em caso de impedimento temporário, o elemento da ENAT impedido deverá indicar quem o represente de entre aqueles referidos no n.º 2;

11 — A ENAT inicia a sua atividade no dia seguinte ao da data da assinatura do presente despacho e extingue-se automaticamente no prazo de dois meses, após a nomeação das Missões de Acompanhamento e Fiscalização (MAF) do contrato de aquisição de aeronaves KC-390 e do Contrato de Prestação de Serviços Logísticos Associados à Manutenção da aeronave e dos motores do KC-390.

14 de agosto de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310861933

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional**Despacho n.º 9486/2017**

Considerando que o lugar de Diretor/a de Serviços das Relações Internacionais, criado na estrutura orgânica da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN) pelas disposições conjugadas do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2015, de 31 de julho e do artigo 3.º da Portaria n.º 319/2015, de 1 de outubro, se encontra vago;

Considerando que face às múltiplas competências atribuídas à Direção de Serviços de Relações Internacionais (DRI) é urgente e imprescindível garantir o seu normal funcionamento;

Considerando que a Mestre Cláudia Regina Diogo Ramos revela possuir o perfil mais adequado ao preenchimento do cargo, demonstrando competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada, evidenciadas na respetiva nota relativa ao currículo académico e profissional da designada, que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante;

Nomeio, a Mestre Cláudia Regina Diogo Ramos, Diretora de Serviços de Relações Internacionais, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau, em regime de substituição, nos termos do disposto no